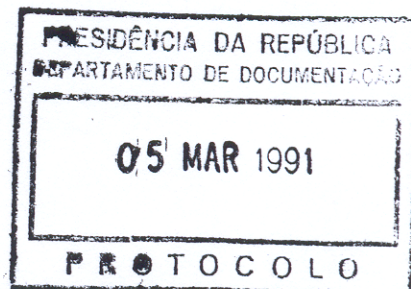


MENSAGEM Nº 84



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 06/91, que "Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências".

34. Os dispositivos ora vetados são o parágrafo 1º do artigo 9º e o artigo

§ 1º do artigo 9º

"Art. 9º -

§ 1º - Os valores em cruzeiros das tabelas para desconto do Imposto de Renda na fonte, vigente em fevereiro de 1991, serão aumentados em vinte e cinco por cento e, a partir desse mês, serão alterados pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, sendo obrigatória a sua atualização pelo menos na data-base e no mês de negociação para antecipação salarial a que se referem o art. 7º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 295, de 1991, de acordo com a média da variação nominal dos salários."

Razões do veto

Este parágrafo determina a correção da tabela do imposto de renda na fonte vigente em fevereiro de 1991 e obriga a sua atualização, pelo menos, na data-base e no mês de negociação salarial a que se refere o art. 7º, "caput" e parágrafo único, da Medida Provisória nº 295.

Ocorre que a aplicabilidade deste dispositivo está prejudicada, uma vez que o art 7º, inclusive seu parágrafo único, da Medida Provisória nº 295 foi eliminado no respectivo Projeto de Lei de Conversão. Portanto, não se coaduna com a política salarial

